



Câmara Municipal de ITAPUÍ

**APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.**

REQUERIMENTO Nº 158/2014

S.S. 03 / 11 / 2014

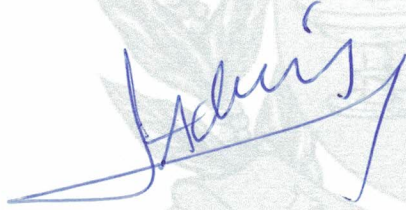
PRESIDENTE

Requeiro, ouvida a Casa, e dispensadas as formalidades legais, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal a fim de que encaminhe a esta Casa de Leis a relação dos alvarás expedidos para a exploração de atividades comerciais em trailers no Município de Itapuí, e o local de funcionamento para onde foi concedido o alvará.

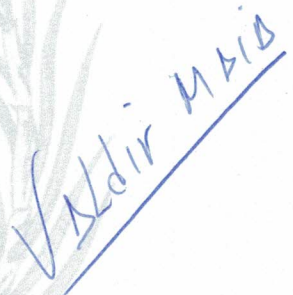
Sala das sessões, 03 de novembro de 2014.

MARIA CLÉLIA VIARO RICHELLI
Vereadora

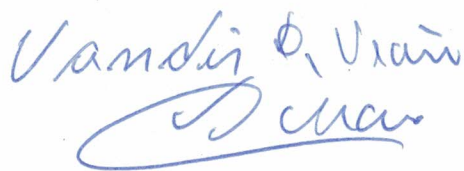












LEI Nº 2.128
DE 01 DE AGOSTO DE 2005

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE BARES,
LOCALIZAÇÃO E LIMPEZA DE
TRAILLERS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapui/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O horário de funcionamento de bares, lanchonetes e trailers, no âmbito do município de Itapui, será das 06:00 horas às 23:00 horas aos domingos e de segundas a quintas-feira, e das 06:00 horas às 02:00 horas, nas sextas-feira, sábados e vésperas de feriados, prorrogáveis por mais meia-hora no horário de verão.

§ 1º) - Para os efeitos desta lei, consideram-se bares, lanchonetes e trailers, os estabelecimentos que tenham como atividade principal a comercialização de iguarias leves e de bebidas de consumo imediato.

§ 2º) - Os demais estabelecimentos de natureza assemelhada, como padarias, pizzarias, restaurantes e casas noturnas, ficam desobrigados do cumprimento do horário estabelecido no "caput" deste artigo, salvo se denunciados à Prefeitura Municipal pelas Polícias Militar, Civil, por ocorrência de registros oficiais de violência, crime, agressão, perturbação da ordem social ou atos contra a integridade pública.

Artigo 2º) - A licença de instalação e o Alvará de Funcionamento, serão concedidos aos trailers para funcionarem somente nas praças da Matriz e Governador Pedro de Toledo, bem como na rua 11 de Setembro e Rui Barbosa, e deverão fixar na área externa tarja refletora em toda extensão.

§ 1º) - A limpeza dos trailers em hipótese alguma poderá ser realizada no local de sua instalação, principalmente com escoamento no leito viário ou rua do material proveniente da limpeza, sob pena de seu proprietário incorrer nas penalidades previstas no artigo 4º alíneas "a", "b", "c" e "d" da presente lei.

Locais de

§ 2º) - Todos os trailers ficam proibidos de permanecerem nos locais de funcionamento fora do horário de atendimento previsto no "caput" desta lei, sob pena de incorrerem nas penalidades do artigo 4º, alíneas "a", "b", "c" e "d" da presente lei.

§ 3º) - Os proprietários de trailers ficam proibidos de colocarem mesas e cadeiras no passeio público em frente aos mesmos, sob pena de incorrerem nas penalidades do artigo 4º, alíneas "a", "b", "c" e "d", desta lei.

Artigo 3º) - Por ocorrência de registros oficiais de violência, crime, agressão ou atos contra a integridade física das pessoas, as Polícias Militar e Civil proporão à Prefeitura Municipal a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos citados nesta lei, garantida a ampla defesa ao denunciado.

Artigo 4º) - Os estabelecimentos citados nesta lei são obrigados a manter, em local visível ao público, quadro de documentos onde são fixados:

- a) - Alvará de Funcionamento;
- b) - aviso de advertência quanto ao horário de funcionamento e a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de 18 anos.

Artigo 5º) - A inobservância das regras contidas nesta lei implicará dos infratores as seguintes penalidades:

- a) - advertência na primeira incidência;
- b) - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na incidência seguinte;
- c) - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na terceira incidência;
- d) - cassação do Alvará de Funcionamento, na quarta incidência.

Parágrafo Único) - Usando de seu poder discricionário, a Prefeitura Municipal de Itapuí, por sugestão das Polícias Militar e Civil, conforme a gravidade da infração, poderá aplicar a punição prevista na alínea "d", do "caput" deste artigo.

Artigo 6º) - As Polícias Militar e Civil realizarão anualmente uma análise quantitativa e qualitativa visando a eficácia e resultados decorrentes da aplicação desta lei, enviando à Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal uma cópia dessa análise.

Artigo 7º) - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Itapuí a convênir com as Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo, a transferência do

Poder Fiscalizatório dos estabelecimentos enquadrados na presente lei.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapui, 01 de Agosto de 2005.


JOSÉ GILBERTO SAGGIARO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.


VICTOR FERNANDO ALMENDROS
Diretor